



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 030/2023. REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: “INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; CRIA O DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Comunicação Social que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, criada pela Lei Complementar nº 017/2013 (Estrutura Administrativa do Município), órgão de administração geral diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;
- II - assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- III - coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- IV - produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;
- V - elaborar e divulgar releases para as mídias impressas, eletrônicas e digitais;
- VI - organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;
- VII - prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;
- VIII - manter na página pública do Poder Executivo Municipal, www.santanadoitarare.pr.gov.br, na rede mundial de computadores (internet), notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas de caráter institucional;
- IX - zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;
- X - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
- XI - criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis estadual, nacional e internacional;
- XII - dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos, Conselhos e Fundos Municipais, dentre outras atribuições afins.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social, com subsídios estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2013, com as seguintes atribuições:

- I - executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II - manter relações com demais secretarias municipais e demais esferas governamentais, para um trabalho conjunto com melhor eficiência na aplicação de projetos, eventos e qualquer atividade que envolva a Comunicação Social, com intuito de atender a sociedade com base em suas necessidades;
- III - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;
- IV - integrar-se com representantes de outras entidades do Município, do Estado e da União, para a solução de problemas que afetam a comunidade;
- V - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;
- VI - acompanhar a equipe de trabalho para que possam atender as necessidades da sociedade;
- VII - celebrar convênios ou ajustes que objetivem a cooperação e participação em programas e projetos que envolvam equipamentos, obras e treinamento de recursos humanos ligados à área da Comunicação Social;
- VIII - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- IX - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional;
- X - organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, ceremonial, protocolo e secretariado geral;
- XI – Executar outros trabalhos e atribuições correlatas.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E COMUNICAÇÃO

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Produção de Conteúdo e Comunicação como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Comunicação Social, tendo a incumbência de assessorar o Secretário no tocante a realização de



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

planejamento de ações e conteúdos publicitários da Administração Municipal, com vencimento correspondente ao símbolo CC – 02, previsto no artigo 7º, inciso II da Lei Complementar nº 017/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 4º. O cargo de Diretor do Departamento de Produção de Conteúdo e Comunicação deverá ser ocupado preferencialmente por profissionais com formação em Marketing, Publicidade, Jornalismo ou equivalentes, com as seguintes atribuições:

- I - Assessorar a Secretaria na elaboração do planejamento de comunicação, assim como das ações publicitárias da Administração objetivando transmitir informações a respeito das Políticas Públicas executadas no Município;
- II - Assessorar a Secretaria no desenvolvimento de artes gráficas atrativas e na criação de conteúdos para a publicação no sítio oficial, nas mídias sociais e em materiais impressos;
- III - Assessorar a Secretaria na realização da gestão das mídias sociais, que compreende a criação de um calendário de postagens, no monitoramento de acessos para ampliar o alcance das publicações e nas respostas para eventuais questionamentos da população;
- IV - Assessorar a Secretaria na captação de conteúdos para vídeos e fotos referentes às ações das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;
- V - Assessorar a Secretaria na apuração e formulação de conteúdos para as publicações;
- VI - Auxiliar a Secretaria na organização do setor, contribuindo na distribuição de pautas e na edição e revisão do conteúdo;
- VII - Coordenar a gestão e atualização do conteúdo informativo e noticioso do site;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII - Auxiliar o Secretário na coordenação dos trabalhos dentre outras atribuições correlatas;

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM
23 DE MAIO DE 2023.


**JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE**